

Cidade do Rio teve o setembro mais seco dos últimos 27 anos, aponta Alerta Rio



Policia Civil reage a tentativa de assalto a padaria em Araruama

No último domingo (29), o gerente geral do tráfico de Bananeiras, conhecido como "Marcelinho do Condomínio 2", praticou uma tentativa de roubo à Padaria Divina, na Rodovia Amaral Peixoto, em Araruama.

Pág 02

Saiba como consultar local de votação na internet

O eleitor que vai exercer seu direito no primeiro turno das eleições municipais de 2024, no próximo domingo (6), e em um eventual segundo turno, no último fim de semana de outubro (27)...

Pág 06

Cármem Lúcia pede que eleitores compareçam às urnas no domingo

A presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Cármem Lúcia, conclamou os eleitores a participarem do primeiro turno das eleições municipais neste domingo (6), quando serão eleitos prefeitos...

Pág 06

Eleitor tem 60 dias para justificar voto

Os eleitores que não comparecerem às urnas no próximo domingo (6) terão prazo de 60 dias para justificar ausência. A justificativa é necessária porque o voto é obrigatório no Brasil para maiores de 18 anos, sendo facultativo para maiores de 70 anos...

Pág 06

Panorama Covid-19 mostra queda do número de casos no Rio de Janeiro

A nova edição do Panorama Covid-19, divulgada nesta terça-feira (1º), apresenta diminuição de seis do total de sete indicadores da doença, após nove semanas com tendência de alta.

De acordo com a Secretaria de Estado de Saúde, o único indicador que manteve a tendência de alta foi a taxa de positividade do teste rápido de antígeno em amostras coletadas em unidades de saúde da rede pública. Aumentou de 8% na Semana Epidemiológica (SE) 34 para 11% na SE 38, uma variação de 39%. Já os testes rápidos da Dasa (amostras coletadas em laboratórios da rede privada) tiveram redução de 39%: de 18% na semana 34 para 11% na 38.

A redução das ta-

xas de positividade, registradas pelos testes RT-PCR, também foi acentuada. Nas amostras coletadas pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels (Lacen), na rede pública, houve variação negativa de 41%, caindo de 12% na SE 34 para 7% na SE 38. Nos laboratórios da rede particular Dasa, a redução foi de 32%, caindo de 13% para 9%.

Os atendimentos nas unidades de pronto atendimento 24h (UPAs) do estado do Rio também mostraram a tendência de redução, com diminuição de 7% para adultos e crianças. O boletim registra uma tendência geral de estabilização dos atendimentos com sintomatologia de síndrome gripal compatível com a Covid-19, com leves variações aleatórias.

Os cariocas tiveram o setembro mais seco dos últimos 27 anos. O índice pluviométrico – que mede o volume de chuvas – na capital registrado no último mês foi de 6,9mm, segundo o Sistema Alerta Rio.

De acordo com a meteorologia da Prefeitura, foi o menor índice desde 1997, quando os dados começaram a ser registrados.

Antes, o setembro mais seco tinha sido registrado em 2017 (11,6mm). No ano passado, o índice pluviométrico para o período foi de 30,7mm.

Já em setembro de 2022, a situação foi diferente: foram registrados 144,7mm, em média. O maior índice de chuvas para o mês foi verificado em 2005, com 157,7mm.

“Essa variação de precipitação no mês de setembro depende do número de passagens de sistemas, se é ano de El Niño ou La Niña e se temos algum outro fenômeno intrasazonal (entre estações do ano)

Cidade do Rio teve o setembro mais seco dos últimos 27 anos, aponta Alerta Rio



influenciando. É normal termos essa variação dependendo do sistema predominante no mês analisado”, disse a meteorologista do Sistema Alerta Rio, Mayara Vilela.

Setembro deste ano foi também o 4º mês mais seco na capital fluminense desde o início da série histórica.

Segundo a meteorologista, normalmente, os acumulados de chuva começam a aumentar em setembro.

“Os primeiros 21 dias deste mês corresponderam ao final do in-

verno, que é um período mais seco na cidade do Rio. No dia 22 se iniciou a primavera, a estação de transição para o período chuvoso. Neste setembro, os registros de precipitação ficaram muito abaixo da média histórica. Este ano houve uma maior influência de sistemas de alta pressão e poucas passagens de sistemas transientes, que favorecem a ocorrência de chuva na cidade”.

Veja os 10 menores índices pluviométricos da série histórica, de 1997 a setembro de

2024:	
4,2mm	– julho/2016
5,7mm	– fevereiro/2003
6,6mm	– agosto/2015
6,9mm	– setembro/2024
8,5mm	– abril/2024
8,6mm	– agosto/2001
9,6mm	– junho/2000
11,6mm	– setembro/2017
12,1mm	– junho/2023
13,3mm	– abril/2016

Policia Civil reage a tentativa de assalto a padaria em Araruama

No último domingo (29), o gerente geral do tráfico de Bananeiras, conhecido como “Marcelinho do Condomínio 2”, praticou uma tentativa de roubo à Padaria Divina, na Rodovia Amaral Peixoto, em Araruama.

O traficante Marcelo Pablo Sales Oliveira tem 25 anos e é ligado à facção Comando Vermelho. Ele faz parte da quadrilha do traficante Adriano Vieira Siqueira, o “Adriano Russo”, chefe do tráfico do bairro de Bananeiras, em Araruama.

As imagens da câmera interna do estabelecimento mostram um homem armado entrando na padaria. Um outro homem, policial

civil, que estava tomando café no local, percebeu a entrada do traficante armado, e ordenou que “Marcelinho” levantasse as mãos, porém o criminoso sacou uma pistola e fez diversos disparos contra o agente, que também reagiu.

Após a troca de tiros, o criminoso foi atingido, jogou a arma no chão, uma pistola calibre 9 mm, e fugiu do local em uma moto, com uma mulher que o aguardava na porta do estabelecimento.

Após perícia na loja, foram arrecadados 11 estojos de cápsulas 9mm no local. Contra Marcelo Pablo constam dois mandados de prisão, sendo um pela Vara Criminal de Araruama, pelo crime de Organiza-

ção Criminosa, condenado a cinco anos de reclusão, e outro pela Vara de Execuções Penais (VEP), pelo crime de tráfico de drogas, onde foi condenado à pena de 10 anos de prisão, com pedido de recaptura, por ter se evadido do sistema prisional quando estava em cumprimento de regime semiaberto e teve saída liberada para cumprimento do benefício de visita periódica ao lar e não retornou em outubro de 2023.

O 25º Batalhão de Polícia Militar (25º BPM) pede que qualquer informação sobre o paradeiro de Marcelinho seja repassada para o Disque Denúncia, pelos seguintes canais de atendimento: (021) – 2253 1177 ou 0300-253-1177.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 144 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PORTE E EMPRÉSTIMO DE ARMAS DO ACERVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA PARA USO PESSOAL EM SERVIÇO DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições que lhe são conferidas da Lei Orgânica Municipal de Araruama de 15 de outubro de 1996 e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 2.426 de agosto de 2019 que dispõe sobre o porte de arma de fogo aos Servidores integrantes da Guarda Civil do Município de Araruama/RJ e dá outras providências.

CONSIDERANDO ainda que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no art.6º, incisos III e IV da Lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), desde que atendidos os requisitos de seu § 3º, bem como os dos arts. 29 a 29-D do Decreto Federal nº 9.847 de 25 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **instituído o porte de arma de fogo a ser fornecido exclusivamente ao Agente da Guarda Civil deste Município**, dentro dos limites territoriais do Município de Araruama (RJ), desde que atenda ao disposto nos arts. 29 a 29-D do Decreto Federal nº 9.847 de 2019.

CAPITULO I

DO EMPRÉSTIMO DAS ARMAS

Art. 2º. O empréstimo somente será efetuado ao Agente da Guarda Civil de Araruama que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional ou de capacitação, nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça, constando aprovação nos testes de aptidão psicológica e de capacidade técnica, ambos para manuseio de armas de fogo, e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826 de 2003, no Decreto Federal nº 9.847 de 2019 e neste Decreto.

Art. 3º. O empréstimo diário de arma e munição do acervo da Prefeitura Municipal de Araruama, para uso pessoal em serviço, se efetivará mediante cautela provisória da arma ao Agente da Guarda Civil de Araruama.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compreende-se por serviço diário o período entre a assunção do serviço pelo agente, seja por escala ou convocação, e o seu término, que se caracteriza pela devolução do armamento da armaria.

Art. 4º. O empréstimo será precedido de requerimento firmado pelo Agente da Guarda Civil endereçado à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil devendo este, antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, verificar a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei Federal nº10.826/03, no Decreto Federal nº 9.847 de 19 e neste Decreto.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS À OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 5º. Não será fornecida arma de fogo ao Agente da Guarda Civil que:

I- Esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

II- Esteja afastado do serviço;

III- Esteja respondendo a procedimento disciplinar de pretensão punitiva pelas seguintes infrações:

a) abandono de cargo;

b) trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente;

c) lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

d) praticar insubordinação grave;

e) praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

f) utilizar armas de fogo do acervo da prefeitura, para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;

g) disparar arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

h) conduzir arma de fogo sob sua posse ostensivamente ou com ela permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádio desportivo, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza; excetuando-se os casos em que o Agente esteja uniformizado e cumprindo escala de serviço no local do evento;

i) portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provocam alteração de desempenho intelectual ou motor;

j) ter faltado com o devido zelo na conservação do armamento, bem como deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade;

l) praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa;

m) usar armamento, munição ou equipamento não autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será fornecida arma ao Agente que, a critério médico, e da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, não reúna condições pessoais pra portá-la.

CAPITULO III

DO RECOLHIMENTO DE ARMA E PORTE DE ARMA

Art. 6º. O recolhimento da arma de fogo e do porte de arma concedido ao Agente da Guarda Civil de Araruama ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança,

Ordem Pública e Defesa Civil, da qual o Servidor é subordinado e ocorrerá em razão de:

I- falecimento;

II- exoneração;

III- demissão.

Art. 7º. A arma concedida ao servidor também deverá ser recolhida em razão de:

I- licença para trato de interesses particulares;

II- afastamento do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar (suspensão preventiva);

III- licença médica superior a 30 (trinta) dias;

IV- férias;

V- aposentadoria.

CAPITULO IV

DO EXTRAVIO DE ARMA OU PORTE DE ARMA

Art. 8º. Ocorrendo extravio ou subtração de arma acautelada ou do porte de arma por furto, roubo ou extorsão, o Agente da Guarda Civil deverá imediatamente:

I- formular registro de ocorrência junto as Autoridades Policiais competentes, para fins de instauração de inquérito policial para apuração dos fatos;

II- comunicar o fato ao seu chefe imediato, para adoção das providências necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Recebida a comunicação, o chefe imediato deverá encaminhá-la a Secretaria Municipal, que determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pela perda, furto, roubo e outras formas de extravio da arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, bem como de seu Porte de Arma, nas 24 (vinte e quatro) horas depois do ocorrido.

Art. 9º. O extravio da arma e do porte de arma deverá ser comunicado ao Departamento de Polícia Federal pela Secretaria Municipal, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 10. Decidido o processo administrativo disciplinar e configurada a responsabilidade do Agente da Guarda Civil pelo extravio da arma, após decisão final, ficará o mesmo obrigado a indenizar o Município pelo dano causado.

Art. 11. Sendo a arma recuperada deverá ser a mesma periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao acervo do Município, e, conseqüentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de nova inclusão no SINARM.

§ 2º Caso a arma recuperada, após devidamente



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 144

periciada, não tiver condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar a Prefeitura, deverá ser encaminhada ao Ministério do Exército para ser destruída.

CAPITULO V

DAS DISCIPLINAS GERAIS

Art. 12. O Agente com porte de arma de fogo sempre

que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, deverá, de imediato, confeccionar e enviar a sua chefia relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu chefe imediato encaminhar o referido relatório diretamente a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e à Corregedoria, para as devidas providências.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Se-

cretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, observada a legislação em vigor.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de setembro de 2024.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2024, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Claudio Leão Barreto**, residente e domiciliado nesta cidade; por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sebastião Teixeira de Carvalho**, residente e domiciliado nesta Cidade; por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.042/0001-44, com sede na Av. Rua Joaquim Andrade, nº 40 – Centro - Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, **Kátia dos Santos Gonçalves**, residente e domiciliada nesta Cidade; por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade, como CONTRATANTE, e a sociedade empresária **TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.086.002/0001-61, com sede na Rua Otacilio Negrão de Lima, nº 135, sala 1041, Centro de Ibitité/MG, CEP: 32.400-970, neste ato por seu representante legal, Sr. Sidnei Vieira Ferreira, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 12.252/2024, notadamente quanto às

dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria (Obras, Educação, Saúde e Política Social), para que o contrato atenda adequadamente às suas necessidades, de acordo com as especificações constantes na solicitação da Secretaria Requisitante juntamente com o Termo de Referência atualizado às fls. 617/625 do referido procedimento administrativo, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações em relação ao parágrafo segundo da Cláusula Terceira:

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços e os valores constantes em cada ordem de prestação de serviços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução do objeto deste contrato, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis até o término do prazo deste instrumento contratual, salvo as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, correspondem ao valor estimado de R\$ 32.752.583,47 (trinta e dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), consignado às fls. 544/545 no processo administrativo nº 12.252/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos orçamentários e financeiros, para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SOUSP: Programa de Trabalho 04.122.0025.1.018.000, ED 4.4.90.51.00.00.00 e 3.3.90.39.00.

SESAU: Programa de Trabalho 10.122.0028.1005, ED 4.4.90.51.00 e 3.3.90.39.00.

SEPOL: Programa de Trabalho 0701.08.122.0046.2.030, ED 4.4.90.51.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.

SE DUC: Programa de Trabalho 16.01.001.12.361.0012.2058.000, ED 4.4.90.51.00.00.00 e 3.3.90.39.00.

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, do qual o presente passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 16 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Claudio Leão Barreto
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Sebastião Teixeira de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Kátia dos Santos Gonçalves
Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Confira nossas
edições anteriores acessando:*

www.logusnoticias.com.br



ATENÇÃO, CONCURSEIROS!

NOVAS CONVOCAÇÕES PARA

OS **CONCURSOS** DAS **POLÍCIAS**

MILITAR E CIVIL DO RJ

Saiba como consultar local de votação na internet

O eleitor que vai exercer seu direito no primeiro turno das eleições municipais de 2024, no próximo domingo (6), e em um eventual segundo turno, no último fim de semana de outubro (27), pode consultar o local de votação.

No aplicativo da Justiça Eleitoral, o e-Título, e o site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é possível verificar a zona e a seção eleitoral.

O local de votação já aparecerá atualizado. Portanto, se foi feita uma solicitação de transferência temporária da seção eleitoral dentro do mesmo município, a pesquisa indicará o novo lugar a que o eleitor deverá comparecer, com endereço completo do local, zona e seção.

No site

No portal do TSE, o

usuário pode seguir com a pesquisa por dois caminhos. O primeiro deles é por meio da aba “Serviços eleitorais”, localizada no topo da página eletrônica, e, em seguida, em “Local de votação/zonas eleitorais”. O internauta será redirecionado para novo espaço online, onde deverá selecionar a opção “Consulte Onde Votar”, logo após o título.

Na página com o título “Atendimento eleitoral”, no oitavo item, basta que o eleitor preencha o primeiro campo com o nome dele, o número do título de eleitor ou o Cadastro de Pessoa Física (CPF). Em seguida, o interessado deve completar a data de nascimento, o nome da mãe e clicar no ícone “Entrar”.

As páginas dos 26 tribunais regionais eleitorais (TREs) também dispõem de

espaço para pesquisar essas informações. Preenchidos os dados, a página vai informar o número da inscrição, a zona eleitoral e o local de votação.

O segundo caminho para a consulta ao local de votação e ao número do título é o sistema Autoatendimento Eleitoral - Título Net.

E-Título

O aplicativo e-Título, a versão digital do título de eleitor, informa o local de votação logo na tela de início, abaixo do nome do eleitor. Além disso, por meio de ferramentas de geolocalização, o app guia a pessoa até a seção eleitoral.

O aplicativo pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais de aplicativos para smartphones que operam os sistemas Android e IOS, preferencialmente, até sábado,

dia 5 de outubro.

O que levar

No dia da eleição, não é obrigatório levar o título, que pode ser substituído pela versão digital, o e-Título.

O documento deve estar em situação regular. Quem estiver com a inscrição eleitoral cancelada ou suspensa, não terá o título na lista da seção eleitoral.

Na seção, será exigida somente a apresentação de documento oficial com foto, entre eles e-Título, carteira de identidade, identidade social, passaporte, carteira profissional reconhecida por lei, certificado de reservista, carteira de trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A Justiça Eleitoral explica que os documentos serão aceitos mesmo com a

data de validade expirada, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

Eleitores

O Brasil tem 155,9 milhões de pessoas aptas a votar no pleito deste ano, em 5.569 municípios. Somente no Distrito Federal não haverá eleições. O voto é obrigatório para maiores de 18 anos, até 69 anos. É facultativo a pessoas analfabetas, maiores de 70 anos e quem tem entre 16 e 18 anos.

Se o eleitor tem domicílio eleitoral no exterior, não votará nas eleições municipais para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador pois, nesse caso, não existe voto em trânsito. Não é necessário justificar a ausência na votação, que é exigida apenas nas eleições para presidente da República.

Eleitor tem 60 dias para justificar voto

Os eleitores que não comparecerem às urnas no próximo domingo (6) terão prazo de 60 dias para justificar ausência. A justificativa é necessária porque o voto é obrigatório no Brasil para maiores de 18 anos, sendo facultativo para maiores de 70 anos e jovens entre 16 e 18 anos.

No dia da eleição, o cidadão pode fazer sua justificativa de ausência por meio do aplicativo e-Título da Justiça Eleitoral (disponível para Android ou iOS) ou por meio de pontos físicos montados pelos tribunais regionais elei-

torais (TREs) no dia do pleito. A justificativa também pode ser feita após as eleições.

A Justiça Eleitoral recomenda que o eleitor use preferencialmente o aplicativo para fazer a justificativa. O app pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais da Apple e Android até sábado (5), na véspera do pleito. No dia da eleição, o download será suspenso pela Justiça Eleitoral para evitar instabilidade. O acesso será retomado na segunda-feira (7).

Ao acessar o e-Título, o cidadão deve preencher os dados solicitados e enviar a

justificativa, que será direcionada a um juiz eleitoral. O eleitor também deverá pagar a multa estipulada pela ausência nos turnos de votação. Cada turno equivale a R\$ 3,51 de multa.

A data limite para justificar a ausência no primeiro turno é 5 de dezembro de 2024. No segundo turno, o prazo termina em 7 de janeiro de 2025.

Punição

Deixar de votar e justificar nos dois turnos acarreta duas faltas. A partir da terceira ausência sem justifica-

tiva, o eleitor é considerado faltoso e pode ter o título cancelado para as próximas eleições. Os eleitores que estão no exterior não votam, portanto, não precisam justificar.

A restrição no título cria diversas dificuldades, como ficar impedido de tirar passaporte, fazer matrícula em escolas e universidades públicas e tomar posse em cargo público após prestar concurso.

Voto em trânsito

Os eleitores que não estiverem em suas cidades

no primeiro e segundo turnos das eleições de outubro não poderão votar e devem fazer a justificativa. A restrição ocorre porque não há possibilidade de voto em trânsito nos pleitos municipais.

O primeiro turno das eleições será no dia 6 de outubro. O segundo turno da disputa poderá ser realizado em 27 de outubro nos municípios com mais de 200 mil eleitores, nos quais nenhum dos candidatos à prefeitura atingir mais da metade dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos, no primeiro turno.

Cármem Lúcia pede que eleitores compareçam às urnas no domingo

A presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Cármem Lúcia, conclamou os eleitores a participarem do primeiro turno das eleições municipais nes-

te domingo (6), quando serão eleitos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

Durante a sessão da Primeira Turma do Supremo, a ministra reforçou a importância do voto para a democra-

cia e a cidadania.

“Compareçam, votem. O voto é necessário, o voto é sua expressão de cidadania ativa, participante. Isso é necessário para que a gente continue a ter as instituições constituio-

nalmente estabelecidas e civicamente atuantes”, afirmou.

O primeiro turno das eleições será neste domingo (6). Mais de 155 milhões de eleitores estão aptos a votar.

Pelas regras

eleitorais, somente cidades com mais de 200 mil eleitores, onde os candidatos à prefeitura não alcançarem maioria dos votos (metade mais um) no primeiro turno, podem ter disputa para o segundo turno, que

está marcado para 27 de outubro.

Não há segundo turno para a disputa dos cargos de vereadores. De acordo com o TSE, 103 dos 5.569 municípios do país podem ter segundo turno.